



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 101/2003

Concede anistia de multa, juros e correção monetária aos alunos desistentes que se rematricularem nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e nos cursos da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº PREF-3871/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os alunos desistentes que se rematricularem nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e nos cursos da Escola Dr. Alfredo José Balbi, no ano letivo de 2004, ficam anistiados de multa, juros e correção monetária dos débitos relativos a anuidades dos anos anteriores e autorizados a quitá-los desde que o façam no ato da matrícula.

Parágrafo único. Considera-se como desistente, para os efeitos desta Deliberação, o aluno que tenha abandonado seu curso antes da realização da quarta prova bimestral.

Art. 2º Quitado o débito, será providenciado o apontamento no prontuário do aluno e no rol da Dívida Ativa da Universidade de Taubaté, quando for o caso.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o ano de 2004.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 20 de novembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 25 de novembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA